

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14.03.001/2023-SPS

A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para *Contratação da prestação de serviços na oferta de cursos de curta duração com foco na geração de renda para atender as demandas do Programa Tauá Solidário e demais necessidades da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos de Tauá/CE*, conforme o que se segue:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o *art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores*.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos de Tauá/CE, dentre suas atribuições, objetiva promover cursos profissionalizantes destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, contempladas pelo Programa Tauá Solidários. Referidos cursos têm como fito a geração de renda, possibilitando às famílias assistidas a capacitação e posterior inserção no mercado de trabalho.

Aqui, estamos diante do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, instituição de larga e comprovada experiência, sobretudo no campo das atividades promotoras do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).**

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra **“Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”**, que transcrevemos:



(...) Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

(...) A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Também, imperioso ressaltar que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC** prestará os serviços ora demandados, por intermédio do quadro técnico da sua própria estrutura de pessoal.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos consultou o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para que o referido Órgão elaborasse um Projeto/Proposta que abarcasse a demanda apresentada, cujo resultado foi o valor global de **R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**, consoante as informações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA H/A	VAGAS	QTDE. TURMAS	TOTAL DE VAGAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Curso: Técnicas de negociação em Vendas	30	20	3	60	R\$ 4.660,00	R\$ 13.980,00
2	Curso: Técnicas de Diarista	40	20	1	20	R\$ 9.540,00	R\$ 9.540,00
3	Curso: Técnicas para Garçom	40	20	1	20	R\$ 10.060,00	R\$ 10.060,00
4	Curso: Cozinha Regional	40	20	1	20	R\$ 11.080,00	R\$ 11.080,00





5	Curso: Culinária para iniciantes	20	20	1	20	R\$ 8.140,00	R\$ 8.140,00
6	Curso: Comida de Boteco	20	20	1	20	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
7	Curso: Drinques e coquetéis	20	20	2	40	R\$ 9.520,00	R\$ 19.040,00
8	Curso: Preparo de pães artesanais	20	20	5	100	R\$ 6.720,00	R\$ 33.600,00
9	Curso: Sobremesas comerciais	20	20	4	80	R\$ 4.260,00	R\$ 17.040,00
10	Curso: Bolos, recheios e coberturas	20	20	3	60	R\$ 5.880,00	R\$ 17.640,00
11	Curso: Salgados Comerciais	20	20	6	120	R\$ 5.140,00	R\$ 30.840,00
12	Curso: Bolos e doces regionais	20	20	4	80	R\$ 5.320,00	R\$ 21.280,00
13	Curso: Preparo de pães e hambúrguer artesanal	20	20	3	60	R\$ 7.520,00	R\$ 22.560,00
14	Curso: Básico de corte feminino e escova	60	20	4	80	R\$ 9.400,00	R\$ 37.600,00
15	Curso: Básico em maquiagem social	40	20	5	100	R\$ 9.680,00	R\$ 48.400,00
16	Curso: Técnicas de depilação facial e corporal	80	20	1	20	R\$ 15.520,00	R\$ 15.520,00
17	Curso: Básico corte masculino e design de barba	60	20	1	20	R\$ 13.380,00	R\$ 13.380,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 336.600,00</b>

Mediante entendimento prévio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC discutiu-se exaustivamente todas as condições para a prestação dos referidos serviços, quando pactuou-se o ajuste financeiro tomando-se por base a relação "custo x benefício", quando o dispêndio financeiro se situa em patamares justos e suportáveis para a Administração, frente aos benefícios advindos dos serviços contratados.

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu e com sobra, a todas as condições que conduziu com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a Administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Tauá-CE., 14 de março de 2023

  
**ADRIANO LIMA MARINHO**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE TAUÁ